



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05446/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Livramento - PB

Exercício: 2016

Responsável: Manoel Adeilson Filho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade das contas de gestão. Atendimento Integral às disposições da LRF.

A C Ó R D Ã O APL – TC 00763/ 2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de Livramento - PB, sob a Presidência do Vereador **Sr. Manoel Adeilson Filho**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05446/17

1. A Auditoria, após regular instrução, inclusive com relação à defesa apresentada emitiu relatórios (fls. 144/147 e 207/210), concluiu pela inexistência de qualquer irregularidade com relação as contas em questão.

Em face da conclusão da auditoria o processo em exame não foi ao Ministério Público junto ao Tribunal pelo que esperamos seu parecer oral nesta ocasião.

O Gestor foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto voto pela:

1. regularidade das contas em apreço;
2. declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2016. É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05446/17, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO – PB, sob a responsabilidade do Sr. **Manoel Adeilson Filho**, referente ao exercício financeiro de 2016, os MEMBROS do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05446/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM pelo (a):

1. regularidade das contas em apreço;
2. declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2016;

Publique-se, registre-se e intime-se.

Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 09:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 11:38



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL